LEI Nº 4.662

ACRESCENTA §§ AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.456/2006.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Ficam acrescidos ao artigo 2º da Lei Municipal nº 4.456/2006, que "Concede Remissão a Débito Tributário", §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, com as seguintes redações:

"Art. 2º ...

§ 1º O Secretário Municipal da Fazenda poderá conceder, por despacho fundamentado em processo administrativo específico, remissão total ou parcial do crédito tributário de "diminuta importância", considerado como tal aquele cujo valor atualizado e consolidado por contribuinte não ultrapasse a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente à época do despacho de remissão, considerado ainda para sua concessão o somatório de débito de período não inferior a 03 (três) exercícios anteriores, subsequentes ou não, àqueles em que o "despacho da autoridade" ou o "pedido do contribuinte de concessão do benefício de remissão" ocorrer.

§ 2º A concessão do benefício referido no parágrafo anterior não alcança:

I - os casos de obrigatoriedade de retenção na fonte, que implica na responsabilidade solidária do órgão envolvido, ainda que beneficiado pela imunidade ou isenção;

II - os créditos constituídos em razão das autuações por infrações de trânsito e/ou multas derivadas do "Poder de Polícia" administrativa;

III - os decorrentes de decisão judicial com "trânsito em julgado";

IV - os saldos remanescentes de parcelamentos de débitos cujos valores originários não se enquadrem nos critérios do § 1°;

V - o contribuinte que não tenha débitos correspondentes a 03 (três) exercícios diversos ou mais.

§ 3° O despacho de remissão referido não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 155 do Código Tributário Nacional.

§ 4° a remissão deferida é extensiva aos acréscimos moratórios incidentes sobre os impostos em atraso.

§ 5° Para efeito de concessão da remissão de que trata os parágrafos anteriores, a Autoridade Municipal poderá determinar a realização das diligências que julgar necessárias à instrução processual.

§ 6° Em nenhuma das hipóteses dos §§ anteriores serão restituídos os valores porventura já pagos pelo contribuinte aos cofres públicos".

Art. 2° O Chefe do Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 30 de julho de 2007; 124° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SÉRGIO LUIZ AGUIAR CASTELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA